CONTRATO N.º 39/2.016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SELVÍRIA – MS.

O MUNICIPIO DE SELVÍRIA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza n° 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, e do outro lado, como contratada, a empresa: **TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.049.361/0001-37, com sede na Rua dos Lírios, n° 26, Bairro Jardim Palmeiras IV, CEP 17.900-000, na cidade de Dracena-SP, por seu representante legal o senhor **FÁBIO WILLIAN VITOR DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 30.127.155-0 SSP/SP, nascido em 30/12/1982, natural de Bataiporã-MS e inscrito no CPF nº 224.714.238-92, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº 26 - Fundos, Bairro Jardim Palmeira IV, CEP 17.900-000, na cidade de Dracena-SP; e a senhora **KELEN CRISTINA TREVISAN**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 42.547.570-0 SSP/SP, nascido em 05/01/1984, natural de Dracena-SP e inscrito no CPF nº 321.643.208-40, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº 26 - Fundos, Bairro Jardim Palmeira IV, CEP 17.900-000, na cidade de Dracena-SP,celebram entre si, o presente Contrato Administrativo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2016**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 08 de abril de 2.016, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 O objeto da presente contratação refere-se a aquisição de materiais de escritório, para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Selvíria-MS.

2.2 Os produtos deverão ser fornecidos de conformidade com as requisições fornecidas pelas Secretarias Municipais, sendo devidamente assinadas por funcionário credenciado.

Cláusula terceira - da vigência

3. O presente contrato terá vigência durante o período de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3.1. A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do vencimento; ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretario Municipal de Administração, ou sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

Cláusula quarta - do valor dos produtos e do pagamento

4.1 A contratante pagará para a contratada a importância de **R$ 5.297,50 (Cinco mil duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos)**; referente aos itens-03, 05 e 13.

4.3 O valor total do presente contrato é **R$ 5.297,50 (Cinco mil duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos)**

4.2 O pagamento será efetuado com o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da entrega dos produtos e a apresentação da nota fiscal.

Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Caberá a Secretaria Municipal de Administração, proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa do exercício de 2016, como segue:

02.003.– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04.122.0004.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1000- RECURSOS ORDINÁRIOS- R$ 3.227,50.

02.005- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-

12.361.0007.2060- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
33.90.30.00.00- material de consumo- FONTE- 1000- RECURSOS ORDINÁRIOS. R$ 1.725,00.

02.005- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
12.122.0006.2050- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00.00- material de consumo- FONTE- 1.000- RECURSOS ORDINÁRIOS- R$ 345.

Cláusula sétima - da rescisão.

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

Cláusula nona - das sanções

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1.1 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;

9.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

9.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

9.3.2 Não disponibilizar os produtos para o devido fornecimento por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.4.1 Recusar-se a fornecer os produtos, sem justa causa;

9.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.4.3 Fornecer produtos com composição adulterada ou impróprios para o consumo, com defeito de fabrica ou ainda considerados de péssima qualidade.

Cláusula décima - das substituições

10. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima primeira - dos casos omissos

11. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima segunda - do foro

12. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 01 de junho de 2.016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito.

TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
P/Contratada.

Testemunhas:

1. _____

2. _____